INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Marcondes Ferraz, nº 200 - Bairro General Dultra - CEP 48607-000 - Paulo Afonso - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, de 16 de Setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, Portaria nº 1338 de 22 de abril de 2026, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR ad referendum do Conselho de Campus do IFBA - Campus Paulo Afonso, a **RESOLUÇÃO Nº 003/2026, de 16 de Setembro de 2026**, que será implementada em conformidade com as normas constantes nesta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Otoni Jader Santana Silva

Presidente do Conselho de Campus/ IFBA CAMPUS PAULO AFONSO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Em 16 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **OTONI JADER SANTANA SILVA**, **Presidente do Conselho do Campus de Paulo Afonso**, em 16/09/2026, às 17:37, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5109638** e o código CRC **1A1A82D4**.

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, de 16 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre critérios complementares para análise de pedidos de aproveitamento de estudos no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFBA – Campus Paulo Afonso.

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições previstas no Art. 9º, inciso V, da Resolução CONSEPE nº 23/2019,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 124 das Normas Acadêmicas do Ensino Superior do IFBA;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia:

a. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019,
b. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, que reforçam a necessidade de atividades presenciais e práticas na formação profissional das engenharias;

CONSIDERANDO o posicionamento do Sistema CONFEA/CREA acerca da indispensabilidade das atividades laboratoriais, experimentais e práticas para a formação do engenheiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional de assegurar a qualidade da formação profissional e a segurança técnica dos futuros engenheiros;

DELIBERA:

Art. 1º O aproveitamento de estudos previsto no Art. 124 da Resolução CONSEPE nº 23/2019 não constitui direito automático à dispensa de componente curricular, dependendo de análise acadêmica individualizada e parecer favorável da área responsável.

Art. 2º Além dos requisitos mínimos de compatibilidade de 75% da carga horária e do conteúdo programático previstos no Art. 124, §1º, deverão ser analisados:

I – a compatibilidade das competências e habilidades desenvolvidas;

II – a equivalência das atividades práticas e laboratoriais realizadas;

III – a existência de carga horária experimental compatível com a prevista no PPC do Curso de Engenharia Elétrica;

IV – a aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais das Engenharias;

V – a compatibilidade dos métodos de avaliação adotados;

VI – a existência de atividades presenciais obrigatórias compatíveis com aquelas previstas no componente curricular do IFBA;

VII – Realização de exames complementares de conhecimentos, em caso de componentes curriculares cursados há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os componentes curriculares que possuam atividades laboratoriais, experimentais, projetos integradores, práticas profissionais ou utilização de infraestrutura especializada somente poderão ser aproveitados quando houver comprovação documental inequívoca da realização dessas atividades em condições equivalentes às previstas no PPC do Curso.

Art. 4º Poderá ser solicitado ao estudante documentação complementar, incluindo:

I – planos de ensino;

II – registros de atividades laboratoriais;

III – relatórios técnicos;

IV – ementas detalhadas;

V – comprovantes de carga horária prática;

VI – demais documentos que subsidiem a análise da equivalência acadêmica.

Art. 5º Os componentes curriculares cursados em formatos educacionais que não permitam comprovar adequadamente a realização de atividades práticas, laboratoriais ou experimentais poderão ter o pedido de aproveitamento indeferido mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 6º O indeferimento deverá ser motivado individualmente, observando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, qualidade da formação profissional e segurança jurídica.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso, nos termos do Art. 124, §3º, da Resolução CONSEPE nº 23/2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.